



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 14 de JUNHO de 2007 – ANO XVII - 901- Suplemento

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.809

de 12 de junho 2007

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo, a saber:

Conta do Orçamento-Órgão-Valor (R\$)

02.15.01.18.541.0003.2001.3.3.90.30-Meio Ambiente-90.000,00
02.15.01.18.541.0003.1001.4.4.90.52-Meio Ambiente-28.000,00
02.15.01.18.541.0003.2001.3.3.90.39-Meio Ambiente-65.000,00
02.15.01.18.541.0003.2001.3.3.90.36-Meio Ambiente-30.000,00
02.15.01.18.541.0003.2001.3.3.90.35-Meio Ambiente-7.000,00
02.15.01.18.541.0003.2001.3.3.90.32-Meio Ambiente-10.000,00
02.15.01.18.541.0003.2001.3.3.90.47-Meio Ambiente-2.000,00
02.12.02.04.122.0018.2030.3.3.70.41-Agricultura-28.000,00

Art. 2º. O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), das seguintes naturezas de despesa e funções de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como seguem:

Conta do Orçamento-Órgão-Valor (R\$)

02.15.02.18.541.0003.1035.4.4.90.51-Meio Ambiente-232.000,00
02.15.02.18.541.0003.2001.3.3.90.30-Meio Ambiente-25.000,00
02.15.02.18.541.0003.1001.4.4.90.52-Meio Ambiente-3.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de junho de 2007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 12 de junho de 2007 – 152º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE, VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.810

de 12 de junho de 2007

"Dispõe sobre recebimento de bens imóveis por dação em pagamento"

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por escritura pública de Dação em Pagamento, de CARLOS JOSÉ AYRES, CPF nº 325.682.908-20 e sua mulher LOURDES JOSEPETTE AYRES, CPF nº 171.688.208-77, o lote de terreno nº 07 (sete), da Quadra L"1", do loteamento denominado Jardim Riviera, por dação em pagamento de tributos municipais devidos ao erário municipal, com as seguintes características:

"Lote de terreno sob n.º 07, da Quadra L, situado nesta cidade, 1º Subdistrito, 1ª Circunscrição, Município e Comarca de Botucatu, no loteamento Jardim Riviera, com frente para a Avenida Aeroporto, medindo quinze metros (15) de frente; de um lado dividindo com o lote nº 06, mede trinta metros (30); de outro lado, dividindo com o lote nº 08 mede trinta metros (30) e nos fundos dividindo com os lotes 20 e 19, mede onze metros e setenta centímetros (11,70), encerrando área de 400,50 metros quadrados.

- Matrícula nº 7.452 – 1º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Botucatu.

- Identificação Municipal — 02 02 298 007.

Art. 2º. Considerando que o valor da avaliação dos imóveis importa em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e o valor do crédito municipal é de R\$ 4.082,39 (quatro mil e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), não haverá torna da diferença.

Parágrafo único. Os valores constantes neste artigo não sofrerão acréscimos e correções, até o termo da negociação.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de junho de 2007

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 12 de junho de 2007 – 152º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE, VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 7.331

de 12 de junho de 2007

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar"

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Processo Administrativo nº 9.682/07 e consoante Lei nº 4.809/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), consoante Lei nº 4.809, de 12 de junho de 2007, obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo, a saber:

Conta do Orçamento-Órgão-Valor (R\$)

02.15.01.18.541.0003.2001.3.3.90.30-Meio Ambiente-90.000,00
02.15.01.18.541.0003.1001.4.4.90.52-Meio Ambiente-28.000,00
02.15.01.18.541.0003.2001.3.3.90.39-Meio Ambiente-65.000,00
02.15.01.18.541.0003.2001.3.3.90.36-Meio Ambiente-30.000,00
02.15.01.18.541.0003.2001.3.3.90.35-Meio Ambiente-7.000,00
02.15.01.18.541.0003.2001.3.3.90.32-Meio Ambiente-10.000,00
02.15.01.18.541.0003.2001.3.3.90.47-Meio Ambiente-2.000,00
02.12.02.04.122.0018.2030.3.3.70.41-Agricultura-28.000,00

Art. 2º. O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), das seguintes naturezas de despesa e funções de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como seguem:

Conta do Orçamento-Órgão-Valor (R\$)

02.15.02.18.541.0003.1035.4.4.90.51-Meio Ambiente-232.000,00
02.15.02.18.541.0003.2001.3.3.90.30-Meio Ambiente-25.000,00
02.15.02.18.541.0003.1001.4.4.90.52-Meio Ambiente-3.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de junho de 2007

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 12 de junho de 2007 – 152º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE, VILMA VILEIGAS

PORTARIA Nº 4.178

de 05 de março de 2007

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8666/93 e de conformidade com o Processo nº 1.792/07 - Pregão nº 007/07 – Contratos nºs 051/07 e 052/07,

R E S O L V E

I – DESIGNAR, **Flávio de Paula Presti**, como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo nº 1.792/07 - Pregão nº 007/07 – Contratos nºs 051/07 e 052/07, com as empresas: **Cimento-Rio Comércio e Representação de Materiais de Construção Ltda e Cantinho do Ferro Ltda**, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8666/93:

- a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
- b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
- c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
- d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
- e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
- f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
- g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;

h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
 i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado.
 j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
 k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;

1) o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
 m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 05 de março de 2007

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 05 de março de 2007, 151º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

PORTARIA N.º 4.184

de 08 de março de 2007

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8666/93 e de conformidade com o Processo n.º 2.047/07 - Pregão n.º 010/07 – Contrato n.º 062/07,

R E S O L V E

I – DESIGNAR, **Meire Cristina Gea**, como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 2.047/07 - Pregão n.º 010/07 – Contrato n.º 062/07, com a empresa: **Orlando Facioli EPP**, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8666/93:

- a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
- b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
- c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
- d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
- e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
- f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
- g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
- h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
- i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado.
- j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
- k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
- 1) o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,

LEI N.º 4807

de 12 de junho de 2007

(Projeto de Lei de Autoria do Vereador Josey de Lara Carvalho)

“Dispõe sobre reciclagem e utilização de material reciclado, no âmbito da administração municipal e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU –

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal, direta, indireta ou autárquica, promoverão para seus funcionários, programas de conscientização sobre a importância de redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em seus órgãos, sobretudo de papel.

Art. 2º Deve ser disponibilizada, nos prédios públicos, a coleta seletiva de materiais ali gerados.

Art. 3º O Executivo Municipal adotará, na progressão de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, o uso de papel não clorado em seus materiais de expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários, formulários, de forma a, no prazo de 4 (quatro) anos, abolir a utilização de papel clorado a cloro.

m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 08 de março de 2007

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 08 de março de 2007, 151º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

PORTARIA N.º 4.185

de 08 de março de 2007

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8666/93 e de conformidade com o Processo n.º 2.568/07 - Pregão n.º 012/07 – Contrato n.º 064/07,

R E S O L V E

I – DESIGNAR, **Meire Cristina Gea**, como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 2.568/07 - Pregão n.º 012/07 – Contrato n.º 064/07, com a empresa: **Orlando Facioli EPP**, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8666/93:

- a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
- b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
- c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
- d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
- e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
- f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
- g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
- h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
- i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado.
- j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
- k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
- 1) o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
- m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 08 de março de 2007

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 08 de março de 2007, 151º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente, VILMA VILEIGAS

PODER LEGISLATIVO

Art. 4º O Executivo adotará, gradativamente, nas proporções e prazos estabelecidos no artigo anterior, papel reciclado no material escolar entregue às escolas municipais.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de junho de 2007.

Vereador **JOSÉ CARLOS LOURENÇO**

Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal na mesma data.

Diretora Técnico-Administrativa da Câmara

SILMARA FERRARI DE BARROS